



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIV –
EDIÇÃO 84 - ORDINÁRIA DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

CADERNO – ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 259 de 02 de Setembro de 2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão ordinária em 28 de Agosto de 2025, de autoria do Prefeito **TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL**, o Projeto de Lei 013/2025(Executivo), que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Amparo Estado da Paraíba o Conselho Municipal da Cultura, como instrumento democrático e participativo da comunidade, com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras das questões ligadas à cultura no âmbito municipal.

CAPITULO – I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I – propor, acompanhar, e fiscalizar as ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II – promover e incentivar estudos, eventos, produção, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

III – definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIV –
EDIÇÃO 84 - ORDINÁRIA DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

IV – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

V – colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área cultural;

VI – emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

VII – estudar e sugerir medidas que visem à expansão e, ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo de Amparo PB;

VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IX – buscar articulação com outros conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

X – definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo de Amparo PB, no âmbito da implementação de políticas culturais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Municipal de Cultura terá garantido, para fins do disposto neste artigo, o direito de acesso às documentações administrativas e contábeis da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo de Amparo PB, inerentes a Cultura, assegurado o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes pelo Conselho Municipal da Cultura, na forma de seu Regimento Interno, bem como o direito de publicações de suas Resoluções e avaliações no “Diário Oficial do Município”.

CAPÍTULO – II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura de Amparo será constituído por 9(nove) Conselheiros Titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a representatividade da Administração Pública, de Instituições e dos diversos Segmentos Artísticos e Culturais, conforme segue:



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIV –
EDIÇÃO 84 - ORDINÁRIA DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

I – 03(três) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal, contemplando prioritariamente a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo de Amparo PB;

II – 03(três) membros titulares com seus respectivos suplentes, indicados pelas escolas municipais, estaduais e particulares existentes no município, podendo ser professores, funcionários ou alunos com maioridade;

Parágrafo único: em caso de inexistência, ou falta de interesse de entidade acima mencionada, as vagas serão preenchidas por membros das escolas municipais.

III – 03(três) membros titulares e seus respectivos suplentes, de um dos seguintes segmentos: Música, Artes Plásticas, Artes Cênicas, Literatura, Áudio Visual, Artesanato, Dança e Cultura Popular, entre outros;

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo de Amparo PB, através de seu representante legal, convocará reuniões com representantes dos diversos seguimentos de que trata o contido no Artigo 3º desta Lei, para a escolha dos Conselheiros Titulares e suplentes.

Art. 5º - Os Conselheiros eleitos terão mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo imediatamente após o mandato.

Art. 6º - O CMC terá o prazo de 90 (noventa) dias após sua instalação para elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, devendo encaminha-lo para publicação na imprensa oficial municipal.

Art. 7º - O Conselho estabelecerá em seu Regimento Interno a sua dinâmica de funcionamento, bem como, dia, hora e local de reuniões.

Art. 8º - Na sessão de instalação do Conselho Municipal de Cultura, os membros Titulares e suplentes elegerão uma mesa provisória composta de presidente, vice-presidente e secretário, que terá como atribuição exclusiva conduzir a elaboração do Regimento Interno.

Art. 9º - Após a conclusão do Regimento Interno proceder-se-á imediatamente a eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente poderão ser eleitos para os referidos cargos os membros Titulares.

Art. 10º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultural será efetivada pelo Poder Executivo em no máximo 15 (quinze) dias após as respectivas eleições e indicações conforme o caso.

Art. 11º - As reuniões do CMC terão ampla divulgação e serão abertas ao público em geral.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIV –
EDIÇÃO 84 - ORDINÁRIA DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

PARÁGRAFO ÚNICO – As pessoas da comunidade presentes nas sessões do CMC, participarão apenas como ouvintes tendo direito facultado a voz, mas não terão direito de voto nas decisões pertinentes ao CMC.

CAPÍTULO – III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo de Amparo PB, disponibilizará recursos para a instalação e funcionamento do Conselho Municipal da Cultura, incluindo a dotação necessária na sua proposta orçamentária anual.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, AMPARO, 02 DE SETEMBRO DE 2025.



TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIV –
EDIÇÃO 84 - ORDINÁRIA DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Setor de Licitações

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Vereador Cicero Soares, S/N - Centro - Amparo - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de Cestas Básicas (Kits) para distribuição a população carente, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria de Ação do Município de Amparo/PB. Abertura da sessão pública: 08:35 horas do dia 16 de Setembro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33050036. E-mail: cplamparopb@gmail.com. Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncc.

Amparo - PB, 02 de Setembro de 2025

JOSEILDO PEREIRA DE VASCONCELOS - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

AVISO DE LICITAÇÃO

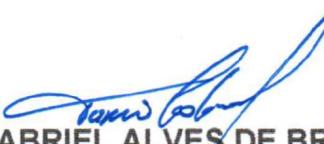
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Vereador Cicero Soares, S/N - Centro - Amparo - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição imediata e urgente de Impressora para atender a Secretaria Municipal de Educação de Amparo/PB. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 16 de Setembro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33050036. E-mail: cplamparopb@gmail.com. Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncc.

Amparo - PB, 02 de Setembro de 2025

JOSEILDO PEREIRA DE VASCONCELOS - Pregoeiro Oficial

GABINETE DO PREFEITO, Amparo, 02 DE SETEMBRO DE 2025.


TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL
Prefeito Constitucional